



**POLÍTICA COMERCIAL FARO
2022.2**

1. DO OBJETO

O presente edital visa estabelecer definições e parâmetros para concessão de benefícios parciais ou totais (bolsas de estudo) – ofertados pela FACULDADE DE RONDÔNIA - FARO.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS

- 2.1 Fixar política para concessão de bolsas comerciais aos acadêmicos **ingressantes (calouros) – de primeira ou segunda graduação, alunos de transferência recebidos de outras IES, acadêmicos veteranos com reabertura de matrícula.**
- 2.2 Os benefícios concedidos por este regulamento são válidos para os candidatos APROVADOS, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo 2022.2 e matriculados no período de **15/05/2022 a 03/09/2022.**
- 2.3 Os benefícios não são cumulativos, ou seja, caso o acadêmico esteja qualificado para mais de uma modalidade, o mesmo deverá indicar em qual deseja participar.
- 2.4 As Bolsas comerciais ou institucionais não serão aplicadas para acadêmicos com bolsa integral, como PROUNI.
- 2.5 É vedada à Instituição de Ensino, a concessão de bolsas aqui prevista(s) decorrentes da Bolsa de Estudos, em momento posterior à realização da matrícula.
- 2.6 Em nenhuma hipótese a(s) bolsa(s) prevista(s) e concedida(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicada(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.
- 2.7 A(s) bolsa(s) concedida(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e **não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros.**
- 2.8 O beneficiário deverá realizar **o pagamento até a data do vencimento**, caso contrário, a bolsa decorrente do benefício será cancelada para o mês vigente.

3. DAS MODALIDADES

São ofertadas as seguintes modalidades:

I – Bolsa Social: benefício concedido ao acadêmico mediante deferimento do Formulário de Bolsa Social e análise do perfil socioeconômico.

II – Bolsa Faro Parceiros: benefício concedido exclusivamente para convênios firmados entre a FARO e empresas públicas e/ou órgãos privados e demais entes.

III – Programa Quero Bolsas: benefício concedido exclusivamente para alunos admitidos no programa Quero Bolsas.

IV – Bolsas Comerciais/ Institucionais: benefício concedido ao acadêmico com objetivo de oportunizar o acesso e ou manutenção dos estudos.

V – Financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES: benefício concedido ao acadêmico que aderir ao programa do Ministério da Educação (MEC), operado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001

VI – Bolsa PROUNI: benefício concedido ao acadêmico mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC), em concordância com os termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005 e Decreto nº 5.493/2005 e demais normativos editados pelo MEC.

Benefício	Bolsa
Bolsa Social	Até 60%
Faro Parceiros	45%
Programa Quero Bolsas	45%
Bolsa Comercial	Até 46%
Bolsa Mérito – ENEM	Até 70%
FIES	Até 100%
PROUNI	50%

4. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO BOLSA SOCIAL

4.1 O processo de concessão da Bolsa Social cumprirá obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – Preenchimento do Formulário de Bolsa Social pelo acadêmico, disponibilizado pelos consultores de carreira no setor de relacionamento.

II – Apresentação e entrega dos documentos ao consultor de carreiras responsável pelo atendimento:

- Cópia do contracheque ou documento que declare renda mensal do grupo familiar (último 3 meses);
- Cópia da CTPS – páginas de identificação foto e verso, e página do último contrato de trabalho, e próxima página em branco.
- Comprovante de residência no nome do responsável do grupo familiar.

4.2 O acadêmico cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceder o valor de 2 (dois) salários-mínimos receberá **60% de bolsa** no valor total da mensalidade bruta do respectivo curso, de acordo com análise documental realizada pelo consultor de carreira, e aprovação da Diretoria Operacional.

4.3 O benefício tem validade durante todo o curso, mediante renovação anual, sendo responsabilidade do acadêmico solicitar a renovação da bolsa. A renovação seguirá o fluxo estabelecido no edital vigente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO FARO PARCEIROS

5.1 A concessão de Bolsas em virtude de Convênios firmados entre a FARO e empresas públicas e/ou órgãos privados e demais entes terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

6. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO QUERO BOLSAS

6.1 A concessão de bolsas para acadêmicos participantes do programa Quero Bolsas seguirá normas previstas no regulamento do Quero Bolsas, e obedecerá também aos seguintes critérios:

§1 A concessão do benefício está condicionada à inscrição do acadêmico no Programa Quero Bolsas, realizado no site www.querobolsas.com.br, ao pagamento da taxa de adesão diretamente ao programa, e a contemplação do aluno no processo seletivo da FARO.

§2 O acadêmico não poderá ser colaborador da instituição;

§3 Informações quanto aos requisitos e critérios para concessão e manutenção das referidas bolsas são regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelo programa.

7. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO BOLSAS COMERCIAIS/INSTITUCIONAIS

7.1 As bolsas Comerciais/ Institucionais serão concedidas a alunos com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, e os alunos interessados nas bolsas devem atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

7.1.1 Bolsa Comercial: A bolsa comercial de até 60% será concedida ao acadêmico mediante análise documental realizada pelo consultor de carreiras, no ato da negociação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO BOLSA MÉRITO – ENEM

8.1 O benefício será concedido de acordo com a nota obtida no exame do ENEM, de acordo com tabela 2.

DESEMPENHO ENEM	PORCENTAGEM DA BOLSA
400 – 550 PONTOS	45%
551 – 699 PONTOS	50%
700 – 899 PONTOS	60%
900 – 1000 PONTOS	70%

8.2 O benefício incidirá sobre o valor da mensalidade.

8.3 O acadêmico contemplado com o benefício não poderá acumular outra bolsa comercial ou institucional.

8.4 O benefício só será liberado mediante entrega ou envio ao consultor de carreira o boletim de Desempenho do ENEM, gerado no site do INEP.

9. DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O cancelamento do benefício concedido ao acadêmico ocorrerá sem prévia notificação, nas hipóteses a seguir:

- Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o acadêmico não possui matrícula ativa;
- Conclusão do curso pelo acadêmico;
- A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- h) Reprovação (por nota e/ou falta) duas ou mais disciplinas do curso;
- i) Não pagamento de três ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previsto no Contrato;

- j) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou à distância.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A concessão de bolsa é mera liberalidade da FARO e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos.

10.2. A solicitação da concessão de bolsa pelo acadêmico, implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

10.3 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.